



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 4672, DE 02 DE JUNHO DE 2021

*Estabelece medidas emergenciais para conter o avanço e a propagação do Coronavírus, no período compreendido entre os dias 03 de junho de 2021 até 06 de junho de 2021 e altera o Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020.*

*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*



### DECRETA

**Art. 1º.** Para o fim de restrição de serviços e atividades, sem prejuízo do estabelecido no Decreto Municipal nº 4.669, de 31 de maio de 2021, ficam instituídas medidas temporárias e excepcionais de caráter emergencial no Município de Caçapava, entre os dias 03 de junho de 2021 até 06 de junho de 2021.

**Art. 2º.** Permanece a recomendação para que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Caçapava se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 22 horas e 5 horas.

**Art. 3º.** Ficam alterados os Anexos I e II do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Caçapava, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), somente no período compreendido de 03 de junho de 2021 até 06 de junho de 2021.

**Art. 4º.** Fica alterado o Art. 17 do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Caçapava, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), passando a vigorar com a seguinte redação:



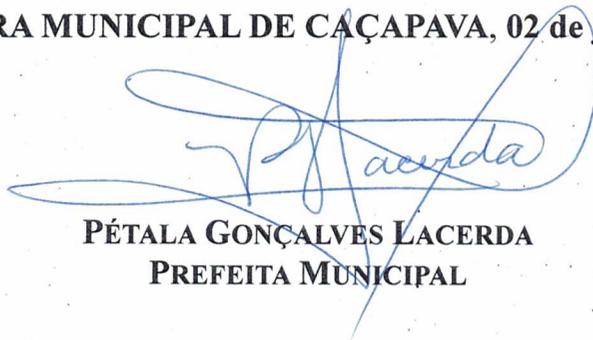
# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

“Art. 17. O descumprimento de qualquer disposição contida neste Decreto implicará em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) além de caracterização de crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal) e crime de infração de medida sanitária preventiva (Art. 268 do Código Penal), sujeitando o infrator às penas do Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas, em especial das penalidades contidas no Código de Saúde do Município (Lei 3.612 de 30 de março de 1998).” (NR)

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 02 de junho de 2021.**



**PÉTALA GONÇALVES LACERDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## ANEXO I

### Decreto nº 4672, de 02 de junho de 2021 ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

- \* feiras livres (comércio de gêneros alimentícios);
- \* hospitais, lavanderias, farmácias e lojas de produtos de limpeza e higiene;
- \* **hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, devendo ter o acesso ao interior do estabelecimento, controlado de forma a permitir o ingresso limitado de pessoas, devendo ainda organizar filas para entrada e para os caixas com distanciamento mínimo de 1,50 metro entre os consumidores - Capacidade de ocupação até 30%, com atendimento limitado a 1 pessoa por família, controle e organização no acesso do estabelecimento, bem como em sua fila, seguindo todos os protocolos sanitários;**
- \* lojas de venda de alimento e medicamento para animais e serviço de banho e tosa;
- \* transportadoras, borracharias e oficinas de automotores; atividades de manutenção, venda de peças (autopeças) e assistência técnica geral e automotiva;
- \* lojas de venda de água mineral;
- \* padarias;
- \* restaurantes e lanchonetes localizados às margens de rodovias federais e estaduais;
- \* postos de combustível e distribuidores de gás;
- \* funerárias;
- \* os consultórios médicos, odontológicos, veterinários, laboratórios de análises clínicas, óticas e demais atividades de saúde;
- \* segurança pública e privada;
- \* transporte municipal e intermunicipal de passageiros, transporte de passageiros por táxi ou aplicativos;
- \* serviços bancários, nestes incluídos as casas lotéricas;
- \* fábricas e indústrias;
- \* prestadores de serviços da construção civil;
- \* a hospedagem em hotéis, pousadas, motéis e congêneres;
- \* os cartórios notariais, de protesto e registro que estarão submetidos às normas do Poder Judiciário;
- \* os escritórios de advocacia e Casa do Advogado;
- \* armazéns, depósitos e/ou lojas de materiais de construção em geral, sendo permitido o atendimento presencial desde que observadas as medidas sanitárias, bem como distanciamento mínimo de 1,50 metro entre os clientes no interior do estabelecimento e nas filas.
- \* **atividades religiosas de qualquer natureza, sendo permitida a realização de cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas, com 30% da capacidade do local, distanciamento e controle de acesso, observadas as medidas sanitárias – de 03 de junho até 06 de junho de 2021**

O horário de funcionamento das atividades consideradas essenciais permanecem de acordo com a categoria de cada estabelecimento.

Para as atividades e serviços essenciais é permitida a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega nos sistemas *delivery* e *drive thru*.



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## Anexo II

Decreto nº 4672, de 02 de junho de 2021

ATIVIDADE	FUNCIONAMENTO DURANTE A SEMANA, FIM DE SEMANA E FERIADOS EXCEPCIONALMENTE DO DIA 03 DE JUNHO ATÉ 06 DE JUNHO DE 2021
Comércio ambulante, alimentação	* atividade permitida das 6h às 22h, com 30% da capacidade do local
Galerias e estabelecimentos congêneres	* atividade permitida das 6h às 22h, com 30% da capacidade do local
Comércio	* atividade permitida das 6h às 22h, com 30% da capacidade do local <b>O comércio com área construída superior a 250m<sup>2</sup> deverá ter sua capacidade limitada até 30%</b>
Lojas de conveniência	* atividade permitida com 30% da capacidade do local - <b>Vedada a venda pelo sistema delivery após às 22h</b>
Escritórios, imobiliárias, concessionárias, lojas de veículos e demais prestadores de serviços	* atividade permitida das 6h às 22h, com 30% da capacidade do local
Restaurantes, bares, lanchonetes e similares	* atividade permitida das 6h às 22h, com 30% da capacidade do local - <b>No período permitido de funcionamento, em caso de ocupação acima da capacidade (30%) e com atividade após as 22h, o estabelecimento terá sua licença de funcionamento suspensa pelo prazo de 15 dias</b> <b>* vedada música ao vivo</b>
Adegas e distribuidoras de bebidas	* atividade permitida das 6h às 22h com retirada no local <b>Vedada a venda pelo sistema delivery após às 22h</b>
Salões de beleza, barbearias e similares	* atividade permitida com 30% da capacidade do local
Prestação de serviços de ensino complementar, tais como, escolas de idiomas, informática e similares	* atividade permitida com 30% da capacidade do local



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, inclusive os instalados no interior de clubes recreativos e esportivos	* atividade permitida das 6h às 22h, com 30% da capacidade do local
Eventos, convenções e atividades culturais	* atividade permitida das 6h às 22h, com 30% da capacidade do local e controle de acesso
Serviços de buffet, salões de festas e similares	* atividade permitida das 6h às 22h, com 30% da capacidade do local

## Ficam proibidos no Município de Caçapava

\* *atividades das Ligas Oficiais de todas as modalidades esportivas.*

\* *a prática de esportes coletivos.*

\* *atividades que gerem aglomeração, tais como: grandes festas, baladas, torcidas em estádio e shows com público em pé.*

\* *festas e eventos em sítios e chácaras, estando sujeitos os proprietários dos imóveis ao pagamento de multa - conforme disposição contida neste Decreto qualquer infração implicará em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) além de caracterização de crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal) e crime de infração de medida sanitária preventiva (Art. 268 do Código Penal), sujeitando o infrator às penas do Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas, em especial das penalidades contidas no Código de Saúde do Município (Lei 3.612 de 30 de março de 1998). (Art. 17 do Decreto 4.467, de 25/11/2020).*

## DA COMPETÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES E PENALIDADES

\* Caberá à Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras e Serviços Municipais, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto. (Art. 11 do Decreto 4467, de 25/11/2020).

\* O descumprimento de qualquer disposição contida neste Decreto implicará em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) além de caracterização de crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal) e crime de infração de medida sanitária preventiva (Art. 268 do Código Penal), sujeitando o infrator às penas do Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas, em especial das penalidades contidas no Código de Saúde do Município (Lei 3.612 de 30 de março de 1998). (Art. 17 do Decreto 4.467, de 25/11/2020).